LEI Nº 5.325, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação de Desenvolvimento de Esportes Radicais e Ecologia – ADERE.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à Associação de Desenvolvimento de Esportes Radicais e Ecologia – ADERE, dos imóveis Lotes nºs 0221, 0234, 0284, 0304 e 0324, situados no Jardim Eliza I, nesta cidade, Município e Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

I - Lote nº (10.3.14.02) 0221 - Superfície: 580,50m² (quinhentos e oitenta metros e cinquenta decímetros quadrados) – Reserva Técnica – Matrícula nº 51.648 – 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca:

LIMITES	Rumo	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	NW 80°20’ SE	13,61m	Rua Antônio Ayres de Aguirra
SUL	NW 80°20’ SE	9,61m	Lote nº 0372
LESTE	SW 09°40’ NE	50,00m	Lote nº 0234
OESTE	SW 05°05’33” NE	50,15m	Lote nº 0259

II - Lote nº (10.3.14.02) 0234 - Superfície: 680,50m² (seiscentos e oitenta metros e cinquenta decímetros quadrados) – Reserva Técnica – Matrícula nº 51.649 – 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca:

LIMITES	Rumo	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	NW 80°20’ SE	13,61m	Rua Antônio Ayres de Aguirra
SUL	NW 80°20’ SE	13,61m	Lote nº 0372
LESTE	SW 09°40’ NE	50,00m	Lote nº 0284, 0304 e 0324
OESTE	SW 09°40’ NE	50,00m	Lote nº 0221

III - Lote nº (10.3.14.02) 0284 - Superfície: 600,00m² (seiscentos metros quadrados) – Reserva Técnica – Matrícula nº 51.650 – 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8903eae7-7b4d-49ff-9f7b-b4a917e27e7a.

.../Lei nº 5.325 – fl. 02

LIMITES	Rumo	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	NW 80°20’ SE	30,00m	Rua Antônio Ayres de Aguirra
SUL	NW 80°20’ SE	30,00m	Lote nº 0304
LESTE	SW 09°40’ NE	20,00m	Rua das Açucenas
OESTE	SW 09°40’ NE	20,00m	Lote nº 0234

IV - Lote nº (10.3.14.02) 0304 - Superfície: 600,00m² (seiscentos metros quadrados) – Reserva Técnica – Matrícula nº 51.651 – 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca:

LIMITES	Rumo	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	NW 80°20’ SE	30,00m	Lote nº 0284
SUL	NW 80°20’ SE	30,00m	Lote nº 0324
LESTE	SW 09°40’ NE	20,00m	Rua das Açucenas
OESTE	SW 09°40’ NE	20,00m	Lote nº 0234

V - Lote nº (10.3.14.02) 0324 - Superfície: 600,00m² (seiscentos metros quadrados) – Reserva Técnica – Matrícula nº 51.652 – 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca:

LIMITES	Rumo	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	NW 80°20’ SE	30,00m	Lote nº 0304
SUL	NW 80°20’ SE	30,00m	Lote nº 0372
LESTE	SW 09°40’ NE	20,00m	Rua das Açucenas
OESTE	SW 09°40’ NE	20,00m	Lotes nº 0234 e 0372

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis cedidos sejam utilizados exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar os esportes radicais, esportes alternativos, esportes de combate e artes marciais

§ 1º A permissionária receberá os imóveis no estado em que se encontram, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar os bens permissionados para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8903eae7-7b4d-49ff-9f7b-b4a917e27e7a.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade nos imóveis, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações nos imóveis ora cedidos, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono dos imóveis ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação dos imóveis no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno dos imóveis ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas nos imóveis cedidos serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas nos bens imóveis públicos.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8903eae7-7b4d-49ff-9f7b-b4a917e27e7a.

.../Lei nº 5.325 – fl. 04

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Antonio Aparecido Sapia
Responsável pela Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8903eae7-7b4d-49ff-9f7b-b4a917e27e7a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.325/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES RADICAIS E ECOLOGIA – ADERE.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8903eae7-7b4d-49ff-9f7b-b4a917e27e7a&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8903eae7-7b4d-49ff-9f7b-b4a917e27e7a

Hash do Documento

089CAF7C2975A9BABC6F778D804EC444F2B912118CF80070B2E178F82B3D76CF

Anexos

5325 - PERMISSÃO DE USO - ADERE - PROCESSO 31854-2023 - MENSAGEM 087-2023.pdf - **cbeabec2-8ab5-461a-8f14-ab77f4e38006**
5325 - PERMISSÃO DE USO - ADERE - PROCESSO 31854-2023 - MENSAGEM 087-2023..docx - **57a57cea-dd6d-49f8-a6cf-c78b0708510d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 13/12/2023 10:36:45 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 12/12/2023 16:59:17 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 13/12/2023 13:12:01 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 13/12/2023 7:52:58 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4837 - Data: 13/12/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.